



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.984 DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre a concessão e subvenção às Organizações da Sociedade Civil que especifica.**

AUTORIA: Poder Executivo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Valença autorizado a conceder, no exercício de 2025, subvenção às Organizações da Sociedade Civil, de caráter assistencial e educacional, em conformidade com o inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2024, nos seguintes termos:

Entidade subvencionada	CNPJ	VALOR ANUAL - R\$
COMAR	03.465.477/0001-30	89.424,67
Centro comunitário Rosas Vermelhas	13.070.289/0001-67	47.465,90
Centro Espírita Allan Kardec	13.070.586/0001-02	47.465,90
Lions Clube de Valença	13.070.404/0001-01	46.160,58
APROBATC	13.071.758/0001-43	23.732,94
Centro de Rest. de Vidas Sítio Renascer	13.071.758/0001-62	53.938,52
Sociedade de Filarmônica 24 de Outubro	14.690.697/0001-84	39.224,41
Associação Pestalozzi de Valença	13.070.354/0001-54	51.784,13
AMA – Assoc. de pais e amigos autistas	20.082.104/0001-08	21.575,40
Centro Social Mais Vida	05.523.452/0001-71	32.363,11
Instituto Mutá	09.333.522/0001-80	59.332,37
Grupo de Aposentados e Pensionistas do SESI	05.662.039/0001-98	7.551,39
Grupo da Melhor Idade do C.S.U	04.262.421/0001-41	7.551,39
Grupo de Ação Comunitária de Valença	14.327.258/0001-01	7.551,39
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valença	40.769.009/0001-86	38.835,73
Instituto Social Cultural e Profissional - ISCULP	41.593.950/0001-54	20.966,24
	<b>TOTAL</b>	<b>594.924,07</b>

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Parágrafo único.** O repasse das subvenções elencadas neste artigo será realizado no exercício de 2025, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º.** O recebimento das subvenções, de que trata o art. 1º desta lei, fica condicionado:

- I. Ao cumprimento dos requisitos da Lei Federal nº 4.320, de abril de 1964;
- II. À apresentação de documentação exigida para credenciamento;
- III. Ao cumprimento dos requisitos da Resolução nº 1.121/2005, alterada pela Resolução nº 1.257/2007, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para a apresentação dos documentos e do plano de trabalho.

**Art. 3º.** Ficam impedidas de receber a subvenção estabelecida nesta lei as entidades que recebem recursos e não prestarem contas, estejam em mora ou inadimplentes com a relação a outros repasses ou ainda proibidas, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, de receber novos auxílios, subvenções ou contribuições.

**Art. 4º.** As entidades beneficiadas com as subvenções de que tratam esta lei ficam obrigadas a apresentar, junto ao Departamento de Convênios, a prestação de contas das despesas efetuadas até a data de 31 de dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** Os valores constantes no art. 1º desta lei serão referências para futuras concessões e, serão atualizados conforme o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado no período de 12 (doze) meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, tendo como Elemento de Despesa nº 3.3.50.43.00, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 14 de abril de 2025.

**MARCOS ANTONIO MEDRADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**